



INSTRUMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL  
PESSOAL PÓS-PAGO – DESCNET – 20230014

I-) **Proponente:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.829.267/0001-13, sita à Rua Padre Aurelio Canzi, Nº 1628, Centro, em São Miguel do Oeste (SC), através de seu Presidente, Sr. VALDIR RUBERT, portador do CPF 516.412.759-87, RG 1.154.793.

II-) **Administradora do plano:** DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22.366.517/0001-31, estabelecida à Avenida Martin Piasieski, 435, em Descanso (SC), CEP 89.910-000, através de seu titular, Sr. LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

III-) **Cláusulas:** O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, VIVO) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – A Proponente acima qualificada, contrata os serviços de fornecimento de linhas, administração e gestão do plano de telefonia móvel, oferecido pela Administradora e ajustado entre ambos, conforme o informado na cláusula quinta deste instrumento.

**Cláusula segunda** – O presente instrumento terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando na data da primeira Nota Fiscal de serviço emitida em favor da Proponente; podendo ser renovado posteriormente, havendo interesse entre as partes, mediante aditivo a este contrato, caso haja alteração nos valores contratados.

**Cláusula terceira** – As condições de uso dos equipamentos entregues (caso haja) à Proponente são de sua inteira responsabilidade, e ao término do contrato, deverão ser devolvidos para a Administradora.

**Cláusula quarta** – No momento da assinatura deste instrumento de contrato, a TAXA DE ADESÃO correspondente ao valor geral contratado será isenta.

**Cláusula quinta** – O plano contemplará 01 (uma) linha VIVO com ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil; SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil; WhatsApp Ilimitado em território nacional; 1GB de internet Smartphone; Roaming e Deslocamento nacionais isentos. Descrita a seguir com respectivo plano, totalizando o contrato em **R\$ 59,99** (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

**Parágrafo único** – o Plano ora ajustado entre as partes corresponde às seguintes linhas:

	Número	Operadora	Pacote Internet	Ligações	VALOR
1	(49) 99183-5545	VIVO	01GB	Ilimitadas Movel e fixo Nacional	R\$ 59,99

**Cláusula sexta** – Não será cobrado da Proponente pelo serviço de administração e gestão do plano de telefonia móvel além do ajustado, **ressaltando o uso habitual da prestadora \*015 (Vivo)** à frente de qualquer ligação de longa distância.



**Parágrafo primeiro** – Caso contrário, o uso de demais prestadoras acarretará **cobrança de valor excedente ao contratado**; assim como também o uso de loja de serviços/downloads e ligações/roaming internacionais que são tarifadas como excedentes; o extravio/perda ou danos de equipamentos serão tarifados como excedente.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer valor pertinente ao contrato ora estabelecido deve ser pago com boleto bancário em favor da Administradora do plano, correspondente à Nota Fiscal de Serviços.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de atraso no pagamento das faturas e dos serviços contratados, a partir do quinto dia após o vencimento, serão **automaticamente bloqueadas** todas as linhas contratadas, sem prévio aviso; sendo reestabelecido o serviço logo após a quitação das pendências atrasadas.

**Cláusula sétima** – No caso de rescisão contratual antecipada, integral ou proporcional, por parte da Proponente, esta ficará sujeita ao pagamento de **MULTA RESCISÓRIA** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado multiplicado pelos meses faltantes para o encerramento do contrato; e ao término do contrato ora estabelecido, fica desde já ciente a Proponente de que será emitida uma última fatura no prazo de até 30 dias após o uso interrompido das linhas.

**Cláusula oitava** – Ressalta-se que as demais cláusulas e condições do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS e das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO entre OPERADORA e a ADMINISTRADORA, complementam o presente instrumento e regram as eventuais lides que porventura venham a ocorrer.

**Cláusula nona** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** – Isto posto, firmam as partes contratantes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Descanso (SC), 24 de maio de 2023.

VALDIR  
RUBERT:51641275  
987

Assinado de forma digital por  
VALDIR RUBERT:51641275987  
Dados: 2023.05.31 15:12:55  
-03'00'

AMEOSC  
(Valdir Rubert)

LEANDRO CARLOS  
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por LEANDRO  
CARLOS SILVEIRA:02065294906  
Dados: 2023.05.30 08:55:40 -03'00'

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP  
(Leandro Carlos Silveira)

CRISTIANE VIEIRA  
SILVEIRA:04315084964

Assinado de forma digital por CRISTIANE  
VIEIRA SILVEIRA:04315084964  
Dados: 2023.05.30 08:55:53 -03'00'

Testemunha:  
Cristiane Vieira Silveira

AIRTON  
FONTANA:56339160930

Assinado de forma digital por  
AIRTON FONTANA:56339160930  
Dados: 2023.05.31 15:37:07 -03'00'

Testemunha: